

CONTRATO Nº 023/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COM OPERAÇÃO TOTALMENTE INTEGRADA E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO E A EMPRESA DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, situada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DERLY HELDER**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com sede à Rua José Canellas, nº 138, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.659.974/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS**, portador da Carteira de Identidade nº. 7111382565, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 296.009.289-91, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2016** sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas.

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, todo o edital de licitação, seus anexos e a proposta da contratada, constantes no processo licitatório **Pregão Presencial 003/2016**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o fornecimento de Sistemas de Gestão Municipal, com os respectivos serviços de implantação (contemplando a migração de dados e customização), treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas de forma presencial e suporte por meio remoto – quando solicitado), que atenda às especificações contidas no Anexo I, do Edital, que é parte integrante do presente contrato.

1.2 Os módulos a serem contratados e valores seguem especificados na tabela abaixo. Dessa forma, o Sistema deverá englobar:

Item	Descrição dos Sistemas Prefeitura	Valor Locação Mensal (R\$)	Valor Anual (Mensal x 12 Meses) R\$
1	Sistema de Folha de Pagamento	1.100,00	13.200,00
2	Sistema de Contabilidade Pública	900,00	10.800,00
3	Sistema de Prestação de Contas Públicas	200,00	2.400,00
4	Sistema de Tesouraria	400,00	4.800,00
5	Sistema de Controle e Planejamento do	300,00	3.600,00

	Orçamento – PPA, LDO, LOA		
6	Sistema de Tributos Municipais	1.200,00	14.400,00
7	Sistema de Fiscalização do ISS	200,00	2.400,00
8	Sistema de Compras e Licitações	400,00	4.800,00
9	Sistema de Controle de Patrimônio	300,00	3.600,00
10	Sistema de Controle de Frotas	200,00	2.400,00
11	Sistema de Controle de Protocolo	200,00	2.400,00
12	Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços	300,00	3.600,00
13	Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	1.800,00	21.600,00
14	Sistema de ITBI Web	200,00	2.400,00
15	Sistema de Portal Transparência	550,00	6.600,00
16	Sistema Portal do Servidor Público Web	200,00	2.400,00
17	Sistema de Controle de Cemitérios	20,00	240,00
18	Sistema de Medicamentos	500,00	6.000,00
19	Sistema de Benefícios	200,00	2.400,00
20	Sistema Pedagógico	800,00	9.600,00
21	Sistema Controle de Merenda	300,00	3.600,00
22	Sistema de Contabilidade RPPS	500,00	6.000,00
23	Sistema de Folha de Pagamento RPPS	390,00	4.680,00
24	Sistema de Prestação de Contas RPPS	170,00	2.040,00
25	Sistema de Previdência	200,00	2.400,00
	Total Anual (Mensal x 12 Meses)		R\$ 138.360,00
	Total Mensal		R\$ 11.552,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os sistemas deverão ser implantados e estruturados, respeitando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, preservando as integrações mínimas entre eles e atendendo aos requisitos gerais, funcionais e tecnológicos deste documento.

2.2 Será fornecido pela empresa **CONTRATADA** um cronograma de execução, preservando as integrações mínimas entre os sistemas e atendendo aos requisitos gerais, funcionais e tecnológicos, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 003/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento da Locação do Sistema será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

3.2 O Município reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades. Os pagamentos de cada módulo serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pelo Município.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação

orçamentária:

- 2015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 2042 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT;
- 2095 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 2128 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2003 – Manutenção das Atividades de Fiscalização Tributária;
- 2013 – Manutenção e Ampliação do Cemitério Municipal;
- 0050 – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais;

- 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do já previsto, obriga-se a executar e atender o que segue:

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do edital supracitado.
- b) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros.
- c) Recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.
- d) Aceitar as demais obrigações constantes no Edital e Anexos.
- e) Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.
- f) Prestar os serviços de assistência técnica presencial e remoto, bem como a manutenção ao software, no horário comercial, das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 18:00 sempre que solicitado pelo Município **CONTRATANTE** e dentro das condições contratuais no prazo de 24 horas.
- g) Prestar serviços de atendimento e suporte, garantindo funcionamento correto e estável dos sistemas na fase de implantação e pós-implantação, de acordo com os requisitos.
- h) Garantir que, com o término dos serviços de operação, todos os sistemas estejam com as integrações exigidas entre si e prontos para uso, contendo os dados dos sistemas, em conformidade com o Anexo I do Edital.
- i) É de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- j) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.
- k) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do objeto licitado, nos exatos termos constantes na proposta apresentada junto **Pregão Presencial nº 003/2016**.
- l) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários.
- m) Fornecer o treinamento e capacitação de usuários para a utilização do sistema.
- n) O não cumprimento dos prazos acarretará em multa de 100 VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

6.2. Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoa ou Comissão responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

6.3. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da **CONTRATADA**.

6.4. O MUNICÍPIO **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

6.5. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 Os valores de locação mensal serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, ou outro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo e que seja adotado pelo Município **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS

8.1 O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, por termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57 inciso IV da Lei 8.666/93.

8.2 O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 Para efeito da conversão dos dados existentes no sistema utilizado e demais etapas da implantação e execução do contrato, valem os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela **CONTRATANTE** através de servidor ou Comissão nomeada designado através de portaria para tal fim, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

9.2 A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

9.3 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

9.4 O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

9.5 A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 402 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) Por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

b) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

c) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.5 O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Motivada pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as

consequências previstas na cláusula décima;

c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;

d) com base no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.3. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93;

11.4. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até um ano;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam as partes o presente Contrato , na presença de testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Espumoso/RS, 26 de Fevereiro de 2016.

DERLY HELDER
PREFEITO
CONTRATANTE

JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____